

# III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

## A PENA DE MORTE PARA CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS NO ESTADO DA INDONÉSIA: UMA CONTRADIÇÃO COM A POLÍTICA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

**AUTOR PRINCIPAL:** Nicóli de Souza da Silva

**CO-AUTORES:** Maíssa Piaia

**ORIENTADOR:** Prof. Dr. Patrícia Grazziotin Noschang

**UNIVERSIDADE:** UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

### INTRODUÇÃO:

Em se tratando de crimes cometidos por estrangeiros, determina o princípio Lex Loci Delicti Comissi, de Direito Internacional Privado, que a lei aplicável será aquela do local da prática do ato jurídico. Um relato que chamou a atenção dos brasileiros foi à primeira morte de um ocidental por autoridades da Indonésia e também o indeferimento dos pedidos de clemência vindos de ONGs internacionais e mesmo diretamente da presidente do Brasil. O brasileiro Marco Archer Cardoso Moreira foi executado pelo crime de tráfico de drogas. Ressalta-se que a Indonésia, por conseguinte, um país signatário do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ratificou o tratado e reafirmou o seu texto. Reitera a ONU sobre o Pacto “qualquer condenado à morte terá o direito de pedir indulto ou comutação da pena. A anistia, o indulto ou a comutação da pena poderá ser concedido em todos os casos”(2015). Tal fato expôs uma conduta autoritária e adversa aos direitos humanos afirmados no Pacto.

# III SEMANA DO DESENVOLVIMENTO: CONHECIMENTO

Através do trabalho intitulado “A Pena de Morte para Crimes de Tráfico de Drogas no Estado da Indonésia: Uma Contradição com a Política Internacional de Direitos Humanos” revela sua (in)eficácia em relação à diminuição do tráfico de entorpecentes na Indonésia juntamente com a contradição de uma política internacional de direitos humanos.

No ano de 2015, o brasileiro Marco Archer Cardoso Moreira foi executado no Estado da Indonésia. Em 2003, Moreira foi preso no aeroporto de Jacarta, capital da Indonésia, com 13,4 quilos de cocaína. O Presidente da Indonésia Joko Widodo, eleito em 2014, assumiu uma política incompaciente de combate ao tráfico de drogas. Em virtude da condenação, a presidente Dilma Rousseff realizou um pedido de clemência em favor do brasileiro, porém, não houve condescendência por parte de Widodo. Em relação às execuções, constata-se que o Presidente Widodo negou os pedidos de clemência “considerado por muitos ativistas como uma esperança de mudança na Indonésia, mas que tem optado pela linha dura contra os crimes de narcotráfico” (ESTADÃO, 2015).

A Indonésia, apenas reconheceu formalmente os direitos humanos normativamente e na sua Constituição, após o fim do regime autoritário de Suharto, em 1998. Logo, a consolidação dos direitos humanos no direito interno ainda é muito recente. Em 2006, o Estado ratificou o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, concordando com seus termos no tocante à proteção e a afirmação do direito a vida. Contudo, nos países que a pena de morte não fora abolida, os condenados à morte têm direito, em qualquer caso, de solicitar o perdão ou comutação da pena. Em contradição ao Pacto, a Indonésia adere à pena de morte nos crimes de tráfico considerando estes delitos mais graves que o crime de homicídio. Em sua defesa, o Estado afirma que como a pena de morte nos casos de tráfico de drogas não está prevista no pacto, logo, seria permitida. Assim, em um feroz combate contra o tráfico de entorpecentes, o governo desfavorece uma política de estado norteadora de direitos fundamentais dos indivíduos, como a vida, primando por

# III SEMANA DO CONECTIVISMO

uma conduta que possui resultados viciados e desastrosos. Afirma, Cesare Beccaria sobre a pena de morte (2015, p.47):

Quem poderia ter concedido aos homens o direito de fazer degolar seus iguais? Tal direito não tem por certo a mesma origem que as leis que protegem. A soberania e as leis nada mais são do que a soma das pequenas partes de liberdade que cada qual cedeu à sociedade. Representam a vontade geral, que resulta da reunião das vontades individuais. Mas quem já pensou em dar aos outros homens o direito de lhes tirar a existência?

Se o Estado não valora um direito fundamental, não é capaz de consolidar a perpetuidade dos direitos humanos. Os arbítrios das penas para os casos de tráfico de entorpecentes por parte do Estado da Indonésia têm se mostrado impositivos e transgressores aos direitos humanos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O compromisso assumido num tratado internacional deve ter uma reprodução íntegra no ordenamento interno. Somente a mudança da postura do Estado da Indonésia vai permitir que o país seja uma referência democrática e constitucional num novo ditame pela evolução dos direitos humanos. Ainda, que imposta uma sanção severa como a pena de morte não há reflexos positivos no combate as drogas no país.

## REFERÊNCIAS:

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e Das Penas. 6. Ed. São Paulo: Editora Martin ClaretLtda, 2015.

ESTADÃO. Execuções na Indonésia são 'regressão dos direitos humanos', diz Anistia Internacional, 2015. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,execucoes-na-indonesia-sao-regressao-dos-direitos-humanos-diz-anistia-internacional,1621552>>. Acesso em: 29 de ago. 2016.

Universidade e comunidade  
em transformação

# III SEMANA DO CONHECIMENTO

ONUBR. ONU condena execução de brasileiro na Indonésia e pede moratória  
à pena de morte, 2015. Disponível em: < [https://nacoesunidas.org/onu-  
condena-execucao-de-brasileiro-na-indonesia-e-pede-moratoria-a-pena-de-  
morte/](https://nacoesunidas.org/onu-condena-execucao-de-brasileiro-na-indonesia-e-pede-moratoria-a-pena-de-morte/)>. Acesso em: 29 de ago. 2016

9 a 17 DE OUTUBRO  
DE 2016